

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

FILOSOFIA DO DIREITO I

ANA LUISA CELINO COUTINHO

MARCIA CRISTINA DE SOUZA ALVIM

LEONEL SEVERO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Ana Luisa Celino Coutinho, Leonel Severo Rocha, Marcia Cristina de Souza Alvim – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-189-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia do Direito. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

De acordo com a exposição dos artigos no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito I trazemos as seguintes considerações:

No trabalho intitulado “A Influência da Ética Tomista na Construção da Justiça Social” as autoras abordam o realismo no pensamento do Ser. O Homem limitado e finito. Lei e Direito não se confundem. A Lei antecede ao Direito. Tratam da virtude e da Prudência. O Homem bom é o homem Justo. Tratam da questão da Fé e Razão.

No texto “A Jurisprudência Analítica Desconstruída: Uma Análise da Obra do Conceito de Direito de Herbert Hart” os autores apresentam o conceito de Justiça para aprimorar a solução de conflitos. Os Soberanos criam as leis, mas para os súditos e não para os Soberanos. Lei e Moral são diferentes, mas há influência da Moral nas Leis. A Lei é seguida pelos súditos, mas tem o direito natural preservado. Diferencia os costumes da moralidade e da justiça. Para Hart a Justiça deve tratar todos da mesma maneira.

No trabalho “A Problemática Conceitual do Direito, da Ética e da Questão da Justiça e sua Relação com a Busca pela Felicidade” as autoras tratam da Justiça como a busca pela Felicidade, relacionadas à Ética e à Justiça. Felicidade é um estado de consciência plena. Para Aristóteles, Felicidade é o bem supremo; para Epicuro é um estado de impertubabilidade; para Sêneca é um caminho diferenciado. Há a análise do conceito de Felicidade em diferentes autores/filósofos. Em relação ao conceito de Direito há análise de acordo com o momento histórico e a inserção social. Há análise da Ética condizente com a moral de determinado período histórico.

No texto intitulado “A Relação entre Direito e Moral em Robert Alexy”, o autor discorre sobre as relações entre Direito e Moral e traz a Teoria dos Princípios. Analisa o pensamento de Robert Alexy na relação do Direito e da Moral, que pode ser entendido como uma tentativa de superação da antiga querela entre juspositivismo e jusnaturalismo. O autor desenvolve, então, um sistema que permite apreciar as normas jurídicas de acordo com sua qualidade moral, privando de juridicidade aquelas consideradas demasiadamente injustas e corrigindo aquelas consideradas sanáveis.

No trabalho “A Teoria do Direito em Max Weber : Um olhar para Além da Sociologia” o autor insere o pensamento de Max Weber e sua contribuição para o Direito. Divide o trabalho em três partes. Analisa o Direito como Teoria. Traz o pensamento de Max Weber nas obras Teoria Pura do Direito e Teoria do Estado , de Kelsen. Traz o papel da neutralidade axiológica do Impossível. Coloca o Direito como instrumento da Racionalidade.

No texto “ A Teoria do Reconhecimento Enquanto Luta Social de Axel Honneth: Identidade Pessoal e Desrespeito Social” as autoras tratam dos conflitos em relação à identidade pessoal e o desrespeito social. Há um relação intersubjetiva. Tratam do afeto, sentimento do amor nas relações amorosas e em todas as relações primárias. Há análise do reconhecimento no amor, na esfera jurídica (minorias), na esfera social e na auto estima.

No trabalho “Ação Comunicativa e Integração Social Através do Direito”, a autora busca a racionalidade e a verdade. Analisa o fracasso da autonomia humana. Analisa a polarização entre o real e o ideal o ser o dever ser. Há momentos de conciliação, que é a razão compreensiva como ação comunicativa. O artigo faz um giro linguístico. Todo processo de conhecimento é um fato social/racional. O Objetivo é a reconstrução filosófica do agir comunicativo para dizer o Direito.

No texto “De Platão a Nietzsche: Um Panorama dos Princípios Filosóficos Epocais ao Longo da História”, os autores buscam analisar os mais importantes princípios epocais da filosofia, conforme definição de Heidegger, desde Platão e seu eidos até Nietzsche e a vontade de poder. Estes serão analisados cronológica e criticamente, tendo em vista a rejeição de Heidegger a todos eles, uma vez que os forjadores destes princípios desejam reter para si a pretensão de verdade única, de modo absoluto e como último fundamento.

No trabalho intitulado “Democracia, Direitos Humanos, Justiça e Imperativos Globais no Pensamento de Habermas, os autores buscam a explicitação racional de seus nexos internos. Expõe como Habermas, a partir da reconstrução da esfera pública e agir comunicativo aborda a justiça e o direito. A dialética entre facticidade e validade, entrelaça filosofia e sociologia para desenvolver sua abordagem normativa do direito e do Estado, conectando direito e democracia através do paradigma discursivo do direito.

O texto “Dignidade Humana: Uma Perspectiva Histórico-Filosófica de Reconhecimento e Igualdade” aborda o termo dignidade é articulado em relação ao tema da igualdade. O artigo traz noção histórico-filosófica sobre a origem do termo. Em seguida, aborda a reflexão

hegeliana da dignidade enquanto reconhecimento do outro como pessoa dotada de valor. Por fim, enfatiza a relação dignidade e igualdade, considerando o homem como ser dotado de igual dignidade.

O artigo “Direito e Linguagem no Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen: Condições de Conhecimento e o Papel da Linguagem na Teoria Pura do Direito” trata de uma investigação sobre o entendimento pressuposto de linguagem apresentado por Hans Kelsen, em sua obra Teoria Pura do Direito. A perspectiva de análise do trabalho é filosófica e sua metodologia se divide em dois momentos de atuação: o primeiro em torno do aprofundamento histórico das bases teóricas do autor, com especial destaque para o movimento neokantista; o segundo na leitura analítica do capítulo sobre interpretação da obra em destaque, nas duas edições principais da mesma, em formato comparativo, para observar na prática a forma como o autor lida com a linguagem na aplicação de sua teoria.

O texto “Direito, Desconstrução e Utopia: Um diálogo entre Derrida e Bloch” aborda as ideias filosóficas de Jacques Derrida e Ernst Bloch a respeito da relação entre o Direito e a justiça. Enquanto o primeiro é conhecido como o pensador da desconstrução, o segundo é tido como filósofo da esperança. O texto analisa as divergências entre os dois autores, sem perder de vista um horizonte de diálogo a partir de pontos em comum entre Derrida e Bloch.

O artigo “Direito, Desigualdade, Epistemologia e Gênero: Uma análise do Feminismo Jurídico de Catharine A. Mackinnon” analisa o Estado democrático de direito contemporâneo e por um lado, ele herda a inviolabilidade da propriedade privada e a garantia da liberdade individual, que impedem a injustiça do abuso de poder de governos despóticos e absolutistas sobre os indivíduos. Por outro, herda direitos econômicos e sociais que serviriam para remediar a injustiça da concentração de riquezas gerada pela acumulação de bens privados. Nenhuma delas, no entanto, foi capaz de abolir a injustiça praticada contra as mulheres.

O texto “Direitos e Conceitos Políticos, a partir de Ronald Dworkin” tem como objeto de estudo direitos e conceitos políticos, à luz do filósofo Ronald Dworkin, principalmente, por meio de sua obra Justiça para Ouriços. Analisou os direitos políticos e num segundo momento, estudou os conceitos políticos, com base no princípio da dignidade da pessoa humana. Trata-se de análise propedêutica do tema, à luz do filósofo Ronald Dworkin.

O artigo “Ética e Uso Ilegítimo da Violência Física: O Caso da Instituição Prisional” reflete sobre a questão do “uso ilegítimo” da violência física entre presos. Essa prática faz parte da “ética” dos prisioneiros e constitui uma forma de privatização do monopólio do uso legítimo da violência física, própria do Estado. Reflete-se sobre dois conceitos de legitimidade: como

legalidade e como aceitação e aprovação de uma prática legal ou ilegal por determinada comunidade. O “uso ilegítimo” da violência física, pretensamente “legítima” e monopolizada pelo PCC, possui paradoxos, contradições e aporias.

O texto “H.L.A Hart e o Conceito de Direito” tem como objetivo destacar os pontos centrais da obra “O Conceito de Direito” de H.L.A.Hart, constantes nos capítulos V, VI e VII. Por fim, serão expostas críticas ao positivismo inclusivo de Hart.

No trabalho “Kant entre Jusnaturalismo e Juspositivismo: A Fundamentação e a Estrutura do Direito” trata da filosofia do direito de Kant, discutindo seu enquadramento no jusnaturalismo ou no juspositivismo. Analisa o contraste entre a fundamentação do direito em Kant, fortemente marcada pela ideia de liberdade como legitimadora do Estado e da ordem jurídica, e sua estrutura, caracterizada pelo formalismo, pelo rigor lógico, pela importância exagerada da coação e pela manutenção da validade da ordenamento mesmo diante de um rompimento com a ideia de justiça que o sustenta.

O artigo “O Cenário Laboral Brasileiro na Contemporaneidade: Uma Análise à Luz da Teoria Social Crítica Marxista” analisa o âmbito laboral brasileiro. Analisa a contradição valorativa entre a organização social capitalista, pautada na priorização da obtenção de lucratividade, e a efetiva proteção da dignidade da pessoa humana, tendo como base a Teoria Social Crítica Marxista.

No trabalho intitulado “ O esclarecimento e a desconstrução da pessoa humana: desafios do direito atual” o autor aborda a alienação tecnológica como meio de violação da dignidade da pessoa humana e propõe o retorno à metafísica clássica como alternativa à consolidação da dignidade da pessoa humana.

O texto “O ódio aos direitos humanos” denuncia a natureza polivalente do discurso dos direitos humanos que serve tanto à direita, quanto à esquerda. Nas mãos da direita é discurso amplo e vazio; nas da esquerda é estridente e repetitivo. A autora consegue atingir o objetivo do texto ao explicar a razão do ódio aos direitos humanos, que baseia-se no fato de tal discurso estar vinculado a lutas e resistências, à ações políticas dos excluídos e, por isso, capaz de produzir dissenso e ameaça àqueles que ocupam as estruturas de poder.

No texto “ O passo curto do ornitorrinco: uma análise do sistema jurídico brasileiro em face dos legados do(s) kantismo(s)” os autores usam a metáfora do ornitorrinco para fazer alusão ao ordenamento jurídico brasileiro que tem tradição romana e controle difuso de constitucionalidade e caminha para absorver a tradição anglo-saxônica. Os autores tratam

ainda das diferentes recepções da filosofia kantiana e associam essas características às concepções epistemológicas de cada sistema jurídico.

O trabalho intitulado “O pensamento de Gustav Radbruch: pressupostos jusfilosóficos e as repercussões da Alemanha do Pós-guerra”, aborda o culturalismo neokantiano de Gustav Radbruch sem negligenciar as suas premissas na filosofia, como também no contexto histórico que influenciou a sua formação jurídica e política. O trabalho ainda aborda o conceito de direito de Radbruch que ressalta dois traços fundamentais: o dualismo metodológico e o relativismo.

O texto “ O projeto filosófico da modernidade e a crise dos atores estatais na era globalizada” aborda o fenômeno da globalização, conceitua os atores estatais enquanto protagonistas do cenário internacional e por fim estuda a crise dos atores estatais na globalização.

O texto “O resgate da validade como elemento estruturante das ações estatais: o pós-positivismo e o direito discursivo em Habermas” baseia-se em um contexto bastante atual: a contestação de ações políticas, administrativas e jurídicas através de manifestações populares em todo o país. A pesquisa parte das seguintes hipóteses: a lei isoladamente não é suficiente para estruturar o ordenamento jurídico; o pós-positivismo precisa da legitimidade democrática para validar as ações estatais. Ao final do trabalho os autores conseguem corroborar as suas hipóteses.

“Prolegômenos para um conceito de jurisdição comunista” é um texto que investiga a possibilidade de se pensar, científica e filosoficamente, as bases teóricas para um conceito de jurisdição a partir da hipótese comunista. O autor parte das contribuições do método materialista histórico dialético.

No trabalho “Ronald Dworkin e seu conceito de dignidade em “Justiça para ouriços” o autor faz uma análise da referida obra, especialmente da parte em que Dworkin trata do diálogo entre direito e indivíduo e do capítulo da dignidade, objetivando guiar a interpretação das pessoas acerca dos conceitos morais.

Coordenadores

Prof^a Dr^a Ana Luisa Celino Coutinho, Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco; Professora da Universidade Federal da Paraíba.

Profª Drª Marcia Cristina de Souza Alvim, Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP; Professora do Programa de Pós Graduação em Direito do Centro Universitário FIEO - UNIFIEO.

Profº Dr. Leonel Severo Rocha, Doutor em Direito pela Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales, França; Coordenador Executivo do PPG-D da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

**O CENÁRIO LABORAL BRASILEIRO NA CONTEMPORANEIDADE: UMA
ANÁLISE À LUZ DA TEORIA SOCIAL CRÍTICA MARXISTA**

**THE BRAZILIAN LABOR SCENARIO IN CONTEMPORANEITY: AN ANALYSIS
BASED ON MARXIST CRITICAL SOCIAL THEORY**

Marccela Oliveira de Alexandria Rique

Resumo

Este presente estudo visa analisar o âmbito laboral brasileiro, objetivando identificar incongruências e problemáticas. Busca-se salientar a contradição valorativa entre a organização social capitalista, pautada na priorização da obtenção de lucratividade, e a efetiva proteção da dignidade da pessoa humana, tendo como base a Teoria Social Crítica Marxista. O Direito do Trabalho, nesse contexto atual, atua como mero mecanismo impulsionador da perpetuação do sistema opressor liberal, não abrangendo as inúmeras complexidades sociais que se apresentam na contemporaneidade, gerando uma crise estrutural. Esta pesquisa bibliográfica advoga os preceitos da filosofia marxista, no sentido da necessidade da busca pelo trabalho verdadeiramente digno.

Palavras-chave: Incongruências, Direito do trabalho, Teoria social crítica marxista

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze Brazilian labor area, identifying incongruities and problems. It seeks to highlight the contradiction of values between the capitalist social organization, based on the prioritization of achieving profitability, and the effective protection of human dignity, based on the Marxist Critical Social Theory. The Labor Law, in current context, acts as simple mechanism that boosts the perpetuation of liberal oppressive system and does not cover the many social complexities that arise in contemporary times, generating a structural crisis. This bibliographic research defends the principles of Marxist philosophy, towards the need of the search for truly decent work.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Incongruities, Labor law, Marxist critical social theory

1. INTRODUÇÃO

As sociedades contemporâneas são caracterizadas pela existência de inúmeras complexidades sociais, tendo como pilares estruturais os princípios capitalistas, que permeiam os setores sociais como um todo. Há, assim, uma cultura ultraliberalista que rege as relações sociais, refletindo, conseqüentemente, no Direito, de forma a moldar seus institutos e conceitos.

Os valores capitalistas, disseminadores do individualismo e da concorrência, construíram sociedades egocêntricas, já que a obtenção de lucro constitui o primordial objetivo do sistema. A consequência desses conceitos liberais é a caoticidade das relações sociais na atualidade, apontando a existência de uma verdadeira crise estrutural dessas culturas.

O sistema guiado pelos dogmas do capital tem gerado, ao longo da História, a exploração do trabalhador em prol do desenvolvimento do mercado e da busca incessante por mais lucratividade. A dignidade e o bem estar do obreiro são claramente postos em segundo plano, já que a prioridade é a perpetuação da sistemática capitalista.

Nesse contexto opressor, tem lugar o Direito do Trabalho, tendo por objetivo garantir direitos em benefício dos trabalhadores, o que se torna uma árdua tarefa na conjuntura atual. Isso porque a tutela do obreiro e o desenvolvimento do sistema capitalista liberal trazem em si valores contraditórios, dificilmente conciliáveis.

Desta forma, o Direito Laboral nasceu e se desenvolveu imerso na sistemática liberal, fato este que tem gerado sua crise na contemporaneidade, já que a conciliação da tutela da dignidade do indivíduo com o desenvolvimento de mercado na ótica capitalista se mostra extremamente paradoxal.

No Brasil, o Direito do Trabalho adotou como objeto o trabalho livre/subordinado, que possui como característica uma suposta subordinação jurídica do empregado com relação ao empregador. Todavia, essa subordinação, na prática, é um mecanismo de controle e opressão em prejuízo dos obreiros no ambiente de trabalho. Os trabalhadores ficam suscetíveis a toda sorte de arbitrariedades e abusos por parte de seus empregadores, devido à necessidade de subsistência.

A doutrina jurídico-trabalhista clássica elege o princípio da proteção como valor responsável pela mediação entre a hipossuficiência do trabalhador e a manutenção do desenvolvimento das empresas, sendo instrumento de reequilíbrio das relações laborais por meio do Direito. Nesse contexto, a prioridade é a garantia da manutenção da estrutura liberalista estabelecida, em detrimento da efetiva proteção da dignidade da pessoa humana, demonstrando a supervalorização do capital em face do indivíduo.

Para proceder a uma análise crítica acerca desse panorama atual referente à seara obreira, recorre-se, nesse estudo bibliográfico, seguindo o método dialético materialista marxista (FEITOSA, 2012, p. 107), à Teoria Social Crítica desenvolvida por Karl Marx (1818-1883), com o objetivo de destacar, através da filosofia marxista, algumas das incongruências do sistema laboral vigente. Isso porque o Direito Trabalhista brasileiro passa por uma crise estrutural, já que tanto seu objeto, quanto seus institutos se encontram em descompasso com a efetiva proteção da dignidade da pessoa humana.

2. A CULTURA CAPITALISTA E A TUTELA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: REFLEXOS E CONTRADIÇÕES.

O sistema capitalista de produção se pauta em princípios que determinam sua estrutura, sendo eles: o individualismo, o egocentrismo, a concorrência e a busca incessante pelo lucro. Esses valores determinam as diretrizes basilares desse sistema econômico que impregna todos os setores das sociedades contemporâneas. Nesse sentido, corrobora Fábio Konder Comparato:

O capitalismo não é mero sistema econômico, mas uma forma global de vida em sociedade; ou, se se quiser, dando ao termo um sentido neutro, uma civilização. Como tal, define-se ele por um espírito (no sentido em que Montesquieu empregou o termo), um conjunto de instituições sociopolíticas e uma prática. O espírito do capitalismo é o egoísmo competitivo, excludente e dominador. Daí por que toda espécie de colaboração entre empresários é naturalmente tida por suspeita; assim como suspeita e nociva à boa economia sempre pareceu, desde as origens, aos olhos dos empresários, a sindicalização dos trabalhadores e a organização reivindicativa dos despossuídos. Nesse tipo de civilização, toda a vida social, e não apenas as relações econômicas, fundam-se na supremacia absoluta da razão de mercado. (COMPARATO, 2007, p. 536-537)

Existe, assim, uma cultura capitalista que integra as sociedades no sentido de garantir a manutenção do próprio sistema, o que impõe a construção de mecanismos capazes de fomentar essa perpetuação. Deste modo, o Direito reflete tais aspirações capitalistas, tendo seus institutos e conceitos construídos em consonância com esses valores liberais.

Na ótica do capital, tudo gira em torno das trocas de mercado, sendo o indivíduo mero instrumento de crescimento do sistema em prol do capitalismo. De acordo com essa doutrina capitalista, “as pessoas existem umas para as outras apenas como representantes da mercadoria e, por conseguinte, como possuidoras de mercadorias” (MARX, 2013, p. 159-160). O respeito aos indivíduos tem claramente uma posição secundária na sistemática liberalista, o que representa um verdadeiro dilema na atualidade, em face da luta mundial pela proteção dos direitos humanos. Conforme explana Haroldo Abreu:

Mas se o indivíduo é unilateralmente extraído de seus nexos com a totalidade social e subsumido a imediatividade do complexo privado, mercantil e hierárquico da ordem capitalista, a objetivação da liberdade e da autonomia individual torna-se necessariamente problemática e conflitiva. Nessas condições históricas, a satisfação das necessidades humanas básicas torna-se uma luta feroz por dinheiro, e pela aquisição privada de mercadorias em condições de desigualdade, pois a mercadoria e o dinheiro passam a gerir os destinos imediatos dos homens em um reino hierárquico de domínios privados e de privações. (ABREU, 2008, p. 45)

A dinamicidade da estrutura capitalista interfere diretamente nas práticas sociais, requerendo que todos os setores da sociedade permitam a perpetuação do sistema liberalista global. Entretanto, os ditames do individualismo e da concorrência criam estruturas sociais instáveis e não pacíficas.

Desta feita, observa-se o caráter contraditório da busca pela proteção da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF), em meio à estruturação social pautada nos dogmas capitalistas. Isso porque, evidentemente, constituem valores antagônicos, já que a lógica liberalista visa prioritariamente à consolidação de sua própria existência. Percebe-se, assim, “o caráter anticapitalista dos direitos humanos de natureza econômica, social e cultural” (COMPARATO, 2007, p. 541).

Para que os direitos humanos adquirissem o respeito universal, foi necessária uma evolução histórica no sentido da construção da ideologia de proteção de direitos comuns a todos os indivíduos, independentemente de território, povo ou cultura. Vários episódios históricos (como a Inquisição Católica medieval, a Revolução Francesa, o nazismo alemão, o

fascismo italiano, as Duas Grandes Guerras Mundiais, etc.) chamaram a atenção do mundo para a necessidade do resguardo da dignidade das pessoas em face das abusividades estatais. Daí porque descabe fomentar e defender um sistema que preconiza a disputa entre indivíduos, com vistas ao desenvolvimento mercantil.

No Brasil, os direitos humanos foram incorporados ao ordenamento jurídico pátrio sob a roupagem de direitos e garantias fundamentais, estando insculpidos na redação constitucional. Esses direitos abarcam os direitos sociais, seriamente tutelados pela Carta Magna, que também estabeleceu a dignidade da pessoa humana como fundamento pátrio.

O professor Marcelo Novelino (2010, p. 370), ao tratar da relação entre direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, ensina que: “A dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado brasileiro (CF, art.1º, III) constitui-se no valor constitucional supremo em torno do qual gravitam os direitos fundamentais”.

Novelino brilhantemente destaca o fato de que a dignidade é um elemento inerente ao ser e não apenas um direito, não constituindo, então, algo que pode ser concedido ao ser humano, pois caracteriza elemento inato ao indivíduo. De acordo com o autor:

Contudo, existe uma relação de mútua dependência entre eles, pois, ao mesmo tempo em que os direitos fundamentais surgiram como uma exigência da dignidade de proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa humana, somente por meio da existência desses direitos a dignidade poderá ser respeitada e protegida. [...] A dignidade é o fundamento, a origem e o ponto comum entre os direitos fundamentais, os quais são imprescindíveis para uma vida digna. (NOVELINO, 2010, p. 370)

Desta forma, todo o ordenamento jurídico brasileiro deve perseguir a proteção da dignidade da pessoa humana, já que esta constitui valor constitucional supremo e núcleo axiológico do constitucionalismo contemporâneo. Ademais, esse fundamento-princípio funciona como guia hermenêutico do ordenamento jurídico brasileiro.

O ordenamento jurídico deve priorizar a tutela da dignidade de maneira incondicional, não cabendo tolhimentos ou mesmo flexibilizações nos direitos que compõem essa proteção essencial à pessoa. A sistemática capitalista, em crise na atualidade, tenta propor subterfúgios para adequar as necessidades humanas aos planos liberais, mediação complexa e paradoxal, como já foi salientado neste estudo.

No tocante à seara trabalhista brasileira, os reflexos do capitalismo global têm gerado uma grave crise sistêmica, colocando em cheque preceitos jurídico-trabalhistas clássicos por não fornecerem respostas eficientes às complexidades existentes no campo laboral. Emergem, assim, em contraposição aos preceitos trabalhistas clássicos, as teorias jurídicas críticas na tentativa de modificação do panorama de opressão obreira instalada pelo capitalismo liberal. As teorias críticas do Direito do Trabalho buscam a proteção da dignidade do obreiro de forma absoluta, afirmando que para atingir tal objetivo há a necessidade de ruptura com relação aos preceitos jurídicos clássicos.

3. AS DOUTRINAS TRABALHISTAS E OS NOVOS PARADIGMAS PROPOSTOS PELA TEORIA CRÍTICA.

O Direito do trabalho na atualidade tem sofrido uma séria crise em sua estrutura, o que desemboca na busca por alternativas saneadoras por parte das teorias clássicas do Direito do Trabalho. De outro lado, contra tais paliativos inspirados pelo liberalismo, surgem as ideologias críticas com vistas ao rompimento no tocante às práticas opressoras no campo laboral.

Os autores Juliana Teixeira, Isabelle D'Angelo e Hugo Melo (2015) explanam acerca das doutrinas relativas ao Direito do Trabalho, trazendo suas perspectivas e conceitos. É salientado que, como tentativas de contornar a crise do contrato individual de trabalho, a doutrina jurídico-trabalhista desenvolveu mecanismos paliativos para a realidade caótica instalada no campo obreiro. A teoria jurídico-trabalhista clássica desenvolveu a parassubordinação e a flexissegurança, estando essa teoria aliada à teoria organizacional conservadora, que, por sua vez, apresenta a empregabilidade e o empreendedorismo como alternativas resolutivas para as crises que se apresentam na atualidade.

Segundo eles, a parassubordinação está entre a subordinação e a autonomia, ensejando uma relação de coordenação e não-subordinação entre os envolvidos no contrato; a flexissegurança prega a flexibilização dos direitos trabalhistas para a preservação da sistemática empresarial existente. A ideia da empregabilidade reza que o indivíduo deve procurar a capacitação constante para o mercado de trabalho, para que esteja apto a acompanhar a evolução e a dinamicidade mercantil; já o empreendedorismo incentiva que os

possíveis obreiros se tornem donos dos seus negócios, assumindo os riscos dos seus próprios empreendimentos.

Ao analisar tais teorias propostas pelas doutrinas clássicas, afirma-se que tais ideias não atacam em absoluto as patologias sociais, frutos do ultraliberalismo opressor, mas, pelo contrário, “procuram transferir para a classe trabalhadora a responsabilidade pelos males que atingem a Sociedade do Trabalho, legitimando as barbáries contemporâneas” (ESTEVES, D’ANGELO E FILHO, 2015).

Observa-se que a sistemática liberalista desenvolveu estratégias sagazes de manutenção de sua supremacia no meio social, com o intuito claro de mascarar seu caráter exploratório e alienante. Tais mecanismos tornam nebulosas as crises estruturais do Direito do Trabalho em âmbito mundial, notadamente em campo brasileiro, foco desse estudo.

Todavia, todos esses subterfúgios liberalistas não apresentam remédios eficazes às graves problemáticas existentes no setor trabalhista, já que a sociedade hodierna enfrenta cada dia mais o desemprego estrutural e a precarização das condições de trabalho.

Por seu turno, a teoria jurídico-trabalhista crítica, nos moldes da Teoria Social Crítica, de caráter marxista, advoga que o objeto do Direito do Trabalho deve ser redefinido de maneira a considerar o trabalho como ontologia do ser social, como defende a doutrina de Marx e a de tradição marxista (MONTAÑO E DURIGUETTO, 2011, p. 33 e 37).

Segundo essa teoria de abordagem social crítica, aponta-se, “como prioritário, o trabalho como ontologia do ser social, um trabalho conforme a essência humana, que esteja sincronizado com a sua realização efetiva, plena e livre no seu mundo histórico” (ESTEVES, D’ANGELO E FILHO, 2015).

A teoria jurídico-trabalhista crítica vem quebrar com os paradigmas clássicos do âmbito trabalhista, trazendo à tona a necessidade de reconfiguração dos conceitos e institutos laborais, de modo a garantir uma real proteção da dignidade dos obreiros.

Assim, põe-se em cheque o próprio objeto do Direito Laboral atual, que constitui o trabalho livre/subordinado, já que a nomenclatura em si já demonstra uma inaceitável contradição. O trabalho subordinado na atualidade é instrumento opressor em favor do sistema capitalista, pois a suposta subordinação jurídica, na realidade, submete os obreiros a situações de trabalho degradantes, uma vez da necessidade de subsistência imposta pela conjuntura liberalista.

4. O CENÁRIO LABORAL BRASILEIRO E ALGUNS DE SEUS INSTITUTOS E ASPECTOS ESSENCIAIS, SOB A ÓTICA DA TEORIA SOCIAL CRÍTICA: NA DIREÇÃO DAS PERSPECTIVAS DE KARL MARX.

O panorama trabalhista brasileiro na atualidade enfrenta uma crise estrutural causada pela insuficiência de seus institutos para abranger as complexidades existentes no tocante às mais variadas formas de trabalho existentes no campo social prático. Assim, cumpre analisar alguns institutos essenciais do Direito do Trabalho, inclusive seu próprio objeto, sob a ótica crítica proposta pela filosofia de tradição marxista (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 33), na busca pelo trabalho verdadeiramente dignificante.

Inicialmente, a relocação do objeto do Direito do Trabalho se justifica devido ao fato de que este ramo jurídico se mostra incompatível, na atualidade, com a realidade social que se apresenta no Brasil. Há claramente uma crise na dogmática clássica do direito laboral, já que esta prega a proteção dos trabalhadores de maneira geral, mas o ordenamento vigente apenas abrange aqueles que se encontram submetidos à subordinação clássica, que representam uma pequena parcela da sociedade.

Desta feita, a sistemática capitalista atual manipula os institutos laborais visando à preservação da sua própria mecânica hipnotizante. Os institutos trabalhistas, então, passam a contribuir para a perpetuação desse sistema alienante. Nesse sentido, afirma Everaldo Gaspar Lopes de Andrade:

A filosofia liberal precisava legitimar essa nova forma de sociabilidade – capitalismo/proletariado. Para se “opor” às resistências, frutos da nova e mais severa escravidão, elaborou uma outra teoria centrada numa distinta arquitetura jurídica que, para amenizar os efeitos da exploração do trabalho humano, passou a dizer: se as partes, no contrato de trabalho, são assimétricas, desiguais, é preciso assegurar “uma igualdade jurídica para superar a desigualdade econômica e colocá-las noutra patamar, o da “igualdade de condições”. Esse foi assim o grande malabarismo jurídico encontrado, decantado e referenciado, até hoje pelo Direito Privado: o Direito do Trabalho veio dismantelar a autonomia da vontade e perturbar o binômio sustentador da filosofia liberal – a liberdade e a igualdade. Mas o Direito do Trabalho veio exatamente para legitimar uma nova modalidade de escravidão que era essencial “à vida moderna”: o trabalho livre/subordinado instituído no interior das organizações produtivas. Este pressuposto tem implicações filosóficas e teóricas muito profundas, em qualquer campo dos saberes sociais, porque a partir da era

moderna, tudo iria girar em torno desse modelo de sociabilidade: capital/trabalho, empregador/empregado, trabalho livre/subordinado. (ANDRADE, 2014, p. 129-130)

O autor esclarece que a adoção do trabalho livre/subordinado em contraposição ao trabalho escravo/servil foi um mecanismo sagaz da filosofia liberal para justificar um modelo trabalhista que viabilizasse a consolidação de sua sistemática. Entretanto, a própria nomenclatura demonstra a antítese da relação proposta, pois não se pode apreender um trabalho verdadeiramente livre e subordinado, ao mesmo tempo.

Por isso, coloca-se em cheque esse objeto hodierno do Direito do Trabalho, pautado em interesses egocêntricos capitalistas em detrimento da real tutela da dignidade e dos direitos dos obreiros. Ademais, esse objeto focado na relação empregatícia deixa de fazer tanto sentido em uma sociedade marcada pelo desemprego estrutural, ou melhor explicitando, “desemprego estrutural convivendo com subemprego e sub-proletarização” (ESTEVES, D’ANGELO E FILHO, 2015).

A normatização trabalhista imposta pela sistemática liberal não abarca mais as complexidades da sociedade atual, advindo, por isso, a crise de seus institutos e elementos na contemporaneidade. Se o objeto desse ramo jurídico se mostra estranho às realidades sociais que se apresentam, obviamente que todos os seus componentes se apresentam decadentes e ineficazes à efetiva proteção do obreiro.

Estando os institutos laborais imersos na estrutura ultraliberalista, os mesmos constituem meros instrumentos propulsores da sistemática hegemônica instalada nas sociedades contemporâneas. Os dogmas capitalistas desembocaram em entidades sindicais extremamente fragilizadas, o que reflete em uma cultura laboral coletiva inconsistente e debilitada.

Os sindicatos são instituições essenciais na luta pelos direitos dos obreiros, constituindo elementos primordiais na busca pela tutela efetiva dos trabalhadores. Todavia, na realidade atual brasileira, eles têm atuado em um papel meramente administrativo e assistencialista. As entidades sindicais não estão mais munidas de sua característica revolucionária na busca por mudanças valorativas no âmbito obreiro. Conseqüentemente, a cultura coletiva se apresenta bastante acanhada, estando as lutas sociais enfraquecidas na sociedade hodierna. As reivindicações sociais passam a ter caráter isolado, em uma política de luta de identidade em prejuízo verdadeira da luta de classes, nos moldes marxistas. Nesse sentido, Carlos Montañó e Maria Lúcia Duriguetto:

É altamente funcional por abandonar a crítica teórica e a ação política contra o capitalismo, propondo o protagonismo de ações de grupos, em microespaços, inócuos para superação dos fundamentos capitalistas das opressões sociais, cujas manifestações propõem-se a combater. Na medida em que há a recusa de apreender o capitalismo como um sistema dotado de lógica e realização totalizantes, o que se tem é a impossibilidade de sua própria crítica. O abandono de uma política integradora da luta contra a exploração de classe, das formas de luta e de organização clássicas dos trabalhadores pela pluralidade de lutas particulares e isoladas, a ausências de uma prospectiva de ação política voltada para a socialização da economia e do poder político e a priorização das resistências cotidianas contra um poder difuso que não faz referência ao poder da exploração de classes, terminam em ações submissas ao capitalismo (Wood, 2006, p. 223), e sintonizam o pensamento pós-moderno com a tese dos neoconservadores de que, com o colapso da experiência socialista, a história também teria chegado ao fim (conforme Fukuyama), ou seja, o capitalismo teria chegado a um estágio insuperável na história. Concordamos com Petras (1999, p. 24) quando afirma que o marxismo, sem excluir a importância das divisões raciais, de gênero, étnicas, dentro das classes, enfatiza “o sistema social mais amplo, gerador de tais diferenças”; concluindo que o essencialismo da política da identidade isola os grupos tornando-os rivais e incapazes de transcender o universo político e econômico que define e confina pobres, operários, camponeses e empregados. A política de classe é o terreno onde se pode confrontar a “política de identidade” e transformar as instituições que sustentam as classes e outras desigualdades. (MONTAÑO E DURIGUETTO, 2011, p. 347 e 348)

Os autores chamam a atenção para a ocorrência da pulverização dos movimentos sociais na atualidade, o que gera claramente o enfraquecimento da força coletiva e da capacidade reivindicatória dos trabalhadores. No Brasil, as normas coletivas são instrumento hábeis à mediação entre os interesses empresariais e os direitos dos empregados, sendo estes últimos geralmente flexibilizados e diminuídos em benefício do desenvolvimento empresarial. Desta forma, o direito coletivo pátrio é só mais um instrumento em favor da permanência da dinâmica liberal.

O jurista Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2014, p. 154), ao propor um brilhante estudo crítico sobre a seara laboral, salienta o fato de que “o Direito do Trabalho deveria formular uma teoria que estivesse sincronizada com a emancipação da força do trabalho ao capital e não com a sua legitimação e reprodução”.

De acordo com o autor, os institutos laborais deveriam combater veementemente a opressão liberal no âmbito trabalhista, e não fomentar o fortalecimento e consolidação da tirania capitalista. Para que a dignidade do trabalhador seja de fato respeitada, a sociedade precisa abraçar uma postura “contra-hegemônica” e “anticapitalista” (MONTAÑO e

DURIGUETTO, 2011, p. 350), para que haja uma verdadeira revolução em benefício do trabalho dignificante, um trabalho, nos moldes da filosofia marxista, conforme a ontologia do ser social.

As normas e institutos trabalhistas nasceram imersos na cultura ultraliberal, o que, obviamente, impõe sua estrutura essencialmente voltada para as necessidades do capital, isto é, corroborando para a perpetuação do desenvolvimento de mercado e lucratividade para os detentores dos meios de produção.

É bem verdade que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que, basicamente, rege as relações empregatícias brasileiras, mostra um esforço na perseguição da proteção jurídica dos trabalhadores pátrios. Entretanto, tais normas, (assim como as leis esparsas, a jurisprudência trabalhista e a própria Constituição Federal), foram construídas de modo a proporcionar a harmonia com os interesses capitalistas, já que a cultura liberalista impregna todos os setores sociais em que se impõe. Exemplificando, o art. 468 da CLT e o art. 7º, VI, da CF/88, conjuntamente, estabelecem o princípio da irredutibilidade salarial, que impõe a impossibilidade de redução do salário do obreiro por vontade do empregador, com o objetivo de proporcionar “estabilidade” econômica em favor do empregado. Ocorre que a segunda parte do inciso VI, do art. 7º da Carta Magna, impõe que há irredutibilidade salarial “salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo”. Tal relativização conclama a flexibilização de direitos trabalhistas em favor da manutenção das empresas, necessárias à perpetuação do sistema capitalista liberal.

Nota-se que, inclusive, princípios da seara obreira também refletem os dogmas liberais de desenvolvimento do capital, impondo a relativização dos direitos para que haja crescimento e lucratividade em benefício das empresas. A consequência dessas mitigações sistêmicas é o estraçalhamento da dignidade do indivíduo, que se torna mera peça propulsora de um sistema cruel e desumano que prioriza o lucro, em prejuízo da dignificação do trabalhador.

Assim, cumpre-se observar a ordem trabalhista atual, de modo a estabelecer uma análise crítica do cenário laboral vigente na busca pela ruptura da ditadura ultraliberal opressora dos trabalhadores. Preza-se pela busca do trabalho libertador, o trabalho que de fato dignifique o indivíduo, conforme a ontologia do ser social, bem diferente do tipo de trabalho imposto pela doutrina liberal. Nas palavras de Ricardo Antunes:

Isso porque, sob o sistema de metabolismo social do capital, o trabalho que estrutura o capital desestrutura o ser social. O trabalho assalariado que dá sentido ao capital gera uma subjetividade inautêntica no próprio ato de trabalho. Numa forma de sociabilidade superior, o trabalho, ao reestruturar o ser social, terá desestruturado o capital. E esse mesmo trabalho autodeterminado que tornou sem sentido o capital gerará as condições sociais para o florescimento de uma subjetividade autêntica e emancipada, dando um novo sentido ao trabalho. (ANTUNES, 2009, p. 180)

A teoria social crítica, desenvolvida por Karl Marx, permite essa análise criticista e estabelece mecanismos eficazes para pesquisa científica no âmbito do direito. Isso porque, através do método dialético marxista é possível desenvolver um estudo dos institutos jurídicos analisados no seu contexto histórico e social. Esse é mais um legado importante de Marx, que proporciona uma visão ampla do objeto a ser analisado:

Sendo princípio metodológico de investigação da realidade, a totalidade concreta significa que, cada fenômeno deve ser compreendido como parte do todo, que fatos isolados são abstrações, momentos artificialmente separados do todo e que só adquirem verdade e concreticidade quando nele inseridos. Por isso mesmo, a compreensão dialética da realidade significa: a) que as partes se encontram em relação interna de interação e conexão entre si e com o todo e, b) que o todo, por sua vez, não pode ser petrificado numa abstração situada por cima e por fora das partes, visto que ele não cria a si mesmo e nem se produz por mera interação das partes. (FEITOSA, 2012, p. 125)

No que diz respeito à teoria social crítica de Marx:

Foram estes lineamentos básicos acerca da natureza da realidade social que nortearam todo o trabalho teórico de Marx e que lhe permitiram elaborar uma teoria social radicalmente crítica da ordem social burguesa. Deste modo, ele realizou o que ele mesmo tinha preconizado quando afirmou, na XI Tese ad Feurbach: *Os filósofos se limitaram a interpretar o mundo de diferentes maneiras, trata-se de transformá-lo*. Compreender até o fim, isto é, compreender cada fenômeno como parte de uma totalidade, como momento de uma processualidade histórica e social; apreender, em cada fenômeno, a articulação entre essência e aparência, as mediações e contradições que permeiam toda a realidade social. Transformar até o fim, isto é, intervir, a partir dessa compreensão, de um modo que possa modificar até os seus fundamentos essa ordem social e construir uma outra forma de sociabilidade plenamente humana. Tal é o sentido de uma teoria social realmente crítica cujos fundamentos foram lançados por Marx respondendo, como vimos, às demandas da classe trabalhadora. (TONET, 2012, p. 09)

Fica clara a importância da teoria social crítica marxista como instrumento funcional à análise do cenário trabalhista contemporâneo, uma vez que oferece os meios necessários à reflexão acerca do inebriante sistema capitalista ultraliberalista, que se mostra arraigado na cultura social da atualidade, notadamente, no tocante à realidade brasileira, foco desse estudo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa apresentada, foi possível refletir acerca do cenário trabalhista das sociedades contemporâneas, notadamente, da sociedade brasileira. Observou-se que o campo laboral passa por uma crise de valores, haja vista sua base estrutural pautada nos dogmas capitalistas e liberais. Isso porque o Direito do Trabalho foi construído imerso em uma conjuntura ultraliberalista, refletindo os preceitos capitalistas do individualismo, da competitividade e da busca incessante pelo lucro.

Desta feita, seguindo tais parâmetros egocêntricos, o Direito Laboral elege como objeto o trabalho livre/subordinado, que, como se viu, traz em si uma contradição valorativa, já que não se pode apreender um trabalho que seja livre e subordinado ao mesmo tempo.

Nota-se, desta forma, que os institutos e princípios trabalhistas refletem a realidade social amparada pelos preceitos capitalistas. A consequência da persecução desse viés liberal é uma cultura demasiadamente egocêntrica, estabelecendo valores concorrenciais que geram uma sociedade global conflituosa. A sociedade brasileira segue esse ritmo mundial da valorização das trocas de mercado, o que desemboca em um sistema jurídico laboral apenas teoricamente protetor.

Demonstrou-se, nesse estudo, que os valores capitalistas são incompatíveis com uma tutela real dos trabalhadores, uma vez que o efetivo resguardo dos direitos laborais requer a proteção da dignidade da pessoa humana, que não aceita mitigações ou flexibilizações, como requer a sistemática laboral pátria na contemporaneidade. Busca-se a conciliação entre a proteção do obreiro e o desenvolvimento de mercado, o que gera um ordenamento trabalhista debilitado, no tocante à proteção do indivíduo, cumprindo um papel de mero instrumento auxiliar no desenvolvimento empresarial.

A partir das teorias desenvolvidas por Karl Marx e outros teóricos adeptos e seguidores de seus posicionamentos, pôde-se proceder a uma análise crítica desse panorama

caótico vivido pelos trabalhadores e desempregados no Brasil, submetidos a todo tipo de tratamento empresarial pela necessidade de subsistência imposta pelo sistema do capital.

O ciclo social capitalista incita a obtenção de lucro através do consumo intenso, e para consumir é necessário o trabalho, muitas vezes excessivo, sendo o trabalhador e o setor laboral essenciais peças na perpetuação dessa sistemática. O trabalhador se torna prisioneiro da logística mercantil, sendo rotineiramente torturado por uma organização social extremamente opressora.

A Teoria Social Crítica Marxista traz em si um benefício ímpar nas análises sociais como um todo, no sentido de criticar a priorização do capital em detrimento da dignificação do indivíduo, já que este é considerado, no capitalismo, como mero instrumento mantenedor da sua lógica liberal.

Valendo-se dessa teoria crítica, verificou-se que a crise do sistema laboral brasileiro ocorre devido à contradição existente entre a verdadeira proteção da dignidade dos obreiros e a mecânica capitalista de opressão dos indivíduos em favor do desenvolvimento de mercado.

A classe trabalhadora, no Brasil, sofre inúmeros prejuízos pela adoção de um sistema que prioriza unicamente sua própria perpetuação. A tutela dos direitos trabalhistas está claramente em segundo plano, uma vez da legitimação, inclusive constitucional, de flexibilizações mitigatórias que só pioram a situação dos obreiros em benefício do aumento de lucratividade, do crescimento e desenvolvimento das empresas.

Buscou-se destacar algumas incongruências do cenário laboral brasileiro, tendo-se em vista o ideal de proteção real da dignidade do trabalhador. A partir dos preceitos da filosofia marxista, afirma-se que as sociedades capitalistas refletem os interesses liberais capitalistas, o que desemboca na conseqüente opressão do trabalhador através do tolhimento de seus direitos.

Desta feita, conclui-se que o panorama laboral brasileiro passa por uma crise estrutural, fruto das incoerências típicas das sociedades regidas pela lógica capitalista. A estrutura do Direito do Trabalho no Brasil não abrange as complexidades apresentadas na realidade social, sendo um ramo jurídico que prioriza, de fato, o desenvolvimento empresarial em detrimento do efetivo resguardo da dignidade dos indivíduos, uma vez que reflete intensamente as imposições da sistemática liberal capitalista. Há, assim, meras barganhas jurídicas, teoricamente benéficas para os trabalhadores, mas que funcionam efetivamente

como hábeis perpetuadoras e legitimadoras de constantes afrontas à dignidade da pessoa humana.

Nos moldes da filosofia marxista, como se viu nesse estudo, a sociedade não pode ser organizada de acordo com os interesses capitalistas, uma vez da exploração desumana dos obreiros. Deve-se buscar a ruptura dos dogmas mercantis objetivando a construção de uma ideologia do trabalho verdadeiramente libertador e dignificante, o labor conforme a ontologia do ser social.

REFERÊNCIAS

ABREU, Haroldo. **Para além dos direitos. Cidadania e hegemonia no mundo moderno.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica. Os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações.** São Paulo: LTr, 2014.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.** São Paulo: Boitempo, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** – 5. Ed. ver. E atual. - São Paulo: Saraiva, 2007.

ESTEVES, Juliana Teixeira. D'ANGELO, Isabelle Moraes. FILHO, Hugo Melo. **A desconstrução do Trabalho livre/subordinado como objeto do direito do trabalho a partir das evidências empíricas e analíticas contemporâneas. A contribuição da teoria jurídico-trabalhista crítica.**, 2015. Disponível em: <https://grupodepesquisadireitodotrabalhoulpe.wordpress.com/2015/04/25/adesconstrucao-do-trabalho-livresubordinado-comoobjetododireitotrabalhoapartirdasevidencias-empiricas-e-analiticas-contemporaneacontribuicaodateoriajuridicotrabalhistacritica/>. Acesso em: 04 de abril de 2016.

FEITOSA, Enoque. **Forma jurídica e método dialético: a crítica marxista ao direito.** In: FREITAS, Lorena; FEITOSA, Enoque (Org.). **Marxismo, Realismo e Direitos Humanos.** João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital.** – São Paulo: Boitempo, 2013.

MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social.** São Paulo: Cortez, 2011.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2010.

TONET, Ivo. **Teoria Social Crítica: Do que se trata?**, 2012. Disponível em: http://ivotonet.xpg.uol.com.br/arquivos/Teoria_social_critica.pdf. Acesso em 04 de abril de 2016.